§ unico. Alim dos postos ou estações metiorologicas actualmente existentes, o governo installará outras nos estabelecimentos ou campos officiaes ou particulares que ferem funtados em virtude desta lei, ficando todos sujeitos ás condições que vigorarem para aquelles.

Artigo 37. Sub a di coglio da 3.ª secção da Secretaria da Agricultura será publica la uma revista sob o titulo «Boletim da Agricultura», contendo :

- 1.0) Todos os actos officiaes expecidos, interessando a Agricultura em geral:
- 2.0) Os resultados dos trabalhos de demonstração e experiencias, realizados nos estabelecimentos e campos officiaes ou subvencionados;
 - 3.0) As observações mateorológicas;
- 4.0) Os artigos sobre questos de interesse geral da agricultura, elaborados pelos encarregados de serviços agronomiesa son extrahidos de outras publicações:
- 5.0) O resumo trimestral dos relatorios mensaes apresentados pelos agronomos;
- 6.º) Todos os dados estatísticos e informações que possam ser uteis aos lavradores on ás industrias e commercio mais relacionados com a agricultura.

Artigo 38. O «Boletim da Agricultara» será distribuido gratuitamente aos interessados, com residencia neste Estado, que o solicitarem.

Poderá tambem ser dado em permuta de publicações congeneres do paiz ou de fóra. Nos demais casos só será concetido por assignatura annual, paga adeantadamente, pelo preço de 62000.

Artigo 30. Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de Setemb o de 1899. FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE ALFREDO GUEDES.

Publicada na Serreturia da Agricultura, Commercio e a Obras Publicas, aos 13 de Setembro de 1830.—Eugenio Lefevra, director geral.

Tabella dos vencimentos do pessoal creado pela lei n. 678

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
a) ESCHOLAS PRATICAS DE AGRICULTURA Len!o	4:000\$000 2:800\$000 2:400\$000	2:000#000 1:400#000 1:200#000	6:010\$000 4:200\$000 3:500\$000
b) 3.º SECÇÃO DA SECRETARIA: Chefe do SCCÇÃO Ajudante Escripturario	5:600\$000 4:000\$000 2:400\$000	2:500\$303 2:000\$300 1:200\$000	8:400%000 6:000%000 3:600%000
c) districtos agronomicos: Inspector de agricultura Ajudante.	6:633#000 3:333#333	3:334 \$ 033 1:636 \$ 667	10:000\$000 5:000\$000
d) campos de experiencia: Chefo de culturas	2:800#000	1:4098000	4:200\$000
e) postos zootechnicos: Zelador zoote hnico .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
f) INSTITUTO AGRONOMICO: Director	10:000\$000 7:200\$000 5:760\$000 3:600\$000 7:200\$000 7:200\$000 2:400\$000	5:000\$000 3:300\$000 2:880\$000 1:800\$000 3:600\$000 1:200\$000	15:000\$000 10:800\$000 8:640\$000 5:400\$000 10:800\$000 10:800\$000 3:600\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paul, 13 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE ALFREDO GUEDES.

LEI N. 681

DE 14 PE SETEMBRO DE 1899

Desmenbra do municipio de Tieté, e annexa ao de Pereiras, o districto de paz de Conchas

O coronal Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo dec etou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º E' annexado ao município de «Pereiras», comarca de Tatuhy, desmenbrando-se do município de Tieté, o districto de paz de Conchas, com as seguintes divizas: A partir da cabeceira d'agua de Anna Lucas, por esta abaixo até o ribeirão de Conchas e por este abaixo até a barra do corrego do fallecido João Antonio Mineiro, e por este acima até encontrar a estrada de redagem de Botucatú, onde existe um tanque em terras pertencentes a João Bertini, e dahi pela mesma estrada até a ponte do Rio do Peixe, que vai a Piramboia.

Artigi 2.º Revogam-se as di posições em contraçio.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar. Palacio do Governo do E tado de S. Paulo, 11 de Selembro de 1800.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE Jose' Pereira de Queiroz

Poblicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos quatorze de Setembro de 1893.-O director, Alvaro de Toledo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

IDECIBE'SO N. 708

DE 18 DE SETEMBRO DE 1899

Dá regulamento para installação domiciliar de exactos

O presidente do Estado de São Paulo, usando do attribuição conferida pelo u. 2.º do artigo 26 da constituição do Estado, e pelo artigo 25 de lei n. 594, de 5 de Setembro de 1898,

Decreta :

Artigo unico. Será observado na installação domiciliar de expottos na Cipital o regulamento, que com este baixa, assignado pelo secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Setembro de 1893.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
ALFRETO GUEDES.

Regulamento a que se refere o decreto n. 708, de 18 de Setembro de 1899

-TIULO I

Da installição dos exgottos no domicilio e de sua ligação á rede geral CAPITULO I

DA DIVI-ÃO DO SERVIÇO

A 1 go 1.º O serviço das installações de expottos em domicilio é interno e externo: o primeiro podendo ser realizado por pa ticulares e o segundo exclusivamente pelo Estado.

CAPITULO II

DO SRRVIÇO INTERNO E MODO DE EFFECTUAL-O

Artigo 2.º Em toda a habitação dentro do perimet o urbano haverá um gabinete para a latrina e demais apparelhos sanitarios, nas condições previstas nos paragraphos que seguem.

§ 1.º O gabinete reservado para a latrina deverá ser bem illuminado, e ventilado, tendo para isso uma janella de padrão municipal e o tecto gra dealo ou munido de ventilador.